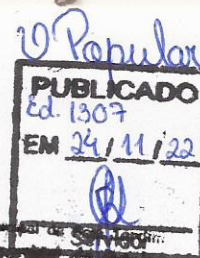




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 1.667, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Oliveira da Silva
Diretora de Gabinete
Matrícula 4146925

CONCEDE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA QUE O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM - RJ CELEBRE TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO FIRMADO COM O
HOSPITAL DR. CELSO ERTHAL -
SANTA CASA DE BOM JARDIM,
CONFORME ATRIBUIÇÕES DA
PRESENTE LEI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Bom Jardim - RJ a celebrar Termo Aditivo ao Convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ nº 28.791.671/0001-37, tendo como objetivo a mútua cooperação para prestação de serviços hospitalares, ambulatoriais e profissionais de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde e seus normativos constitucionais, legais e infralegais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ poderá conceder incentivos financeiros, com recursos de Emenda Parlamentar nº 304.200 02, a serem repassados à Santa Casa de Bom Jardim no valor de até R\$ 110.475,00 (cento e dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando o montante de até R\$ 883.800,00 (oitocentos e oitenta e três mil e oitocentos reais), podendo, eventualmente, ultrapassar o teto inicialmente previsto, caso haja necessidade.

§ 1º - O repasse financeiro será formalizado mediante Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre as partes, que conterà:

I - as obrigações do Hospital Dr. Celso Erthal - Santa Casa de Bom Jardim quanto aos eixos de assistência, gestão, avaliação e, quando couber, ensino e pesquisa;

II - as obrigações do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ;

III - os recursos financeiros, suas fontes e a forma de repasse, condicionados ao cumprimento de metas e a qualidade na assistência prestada;

IV - as sanções e penalidades, conforme legislação específica, incluindo a suspensão parcial ou redução do repasse pelo não cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas;

V - a constituição, composição, obrigações e funcionamento da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VI – o Documento Descritivo, contendo no mínimo:

- a) a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
- b) a definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- c) a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- d) a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- e) a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;
- f) a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme modelo Anexo A, do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, do Ministério da Saúde.

VII – a modalidade de financiamento, os orçamentos e os dispositivos sobre a composição do valor pré-fixado e pós-fixado do repasse.

§ 2º - O repasse financeiro será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização.

§ 3º - Todos os recursos públicos de custeio e investimento que compõem o orçamento do hospital serão informados no instrumento formal de contratualização, com identificação das respectivas fontes federal, estadual e municipal.

§ 4º - O instrumento formal de contratualização só produzirá efeitos após a devida publicação em órgão de imprensa oficial ou jornal de circulação local.

§ 5º - A comissão de Acompanhamento da Contratualização realizará reuniões quadrimestrais e registrará em ata a avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, da capacidade instalada, e, caso necessário, a proposição de readequação das metas e valores repassados.

§ 6º - Todos os atos relacionados ao cumprimento desta lei, incluindo a ata de reunião da Comissão de Acompanhamento de Contratualização, deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Bom Jardim – RJ, observados os princípios e dispositivos da Lei federal nº 12.527/2011 e suas alterações e regulamentações.

§ 7º - Os recursos públicos destinados às ações e projetos do PAHI (Programa de Apoio aos Hospitais do Interior) serão incluídos no instrumento de contratualização e serão repassados enquanto houver o respectivo repasse pelo Estado do Rio de Janeiro para o Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – RJ.

§ 8º - As metas e indicadores utilizados no âmbito do PAHI serão incorporados ao instrumento formal de contratualização, observados os dispositivos desta lei.

Art. 3º - O presente Termo Aditivo ao convênio com o Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim poderá ser firmado por até 08 (oito) meses, findando em 30 de junho de 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão na forma da Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, através do Programa de Trabalho nº 0800.1030201232.194 e Natureza da Despesa nº 3390.39.00, Fonte 68.

Parágrafo Único – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos suplementares necessários para atender as despesas desta lei.

Art. 5ª – Caberá ao Controle Interno Municipal ou órgão que venha a substituí-lo a avaliação da correta aplicação dos recursos de que trata esta lei.

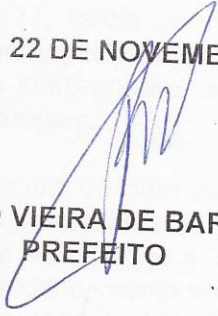
§ 1º - A competência deste artigo não exclui a atuação de órgãos federais ou estaduais no exercício da fiscalização e monitoramento.

§ 2º - O órgão municipal responsável oferecerá apoio institucional para a realização das atividades pelo Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) para verificar a correta aplicação dos recursos que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

BOM JARDIM, 22 DE NOVEMBRO DE 2022.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO